# Educação

Secretário

Fernando Gomes de Morais

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-10-92

Transferiado, com fundamento no Decreto 7.510/76 com-binado com a Resolução SE 247/86, uma classe de Educação Es-pecial para Deficiences Mentais da EEPSG Profa. Annia Asula para a EEPSG Prof. Arthur Chagas Júnior, ambas da 64 DE, Drecap-2. Esta resolução entirará em vigor na data de sua publicação. (Processo 3785/0700/92).

Despachos do Secretário, de 16-10-92

Processo 509/1700/88 — DRE/Ribeirão Preto Interessado — Jaboticabal — APM da EEPG Prof. Walter

Interessado — Jaouttava — Standardo Hericasado — Promdepar Barioni.

Assunto — Denúncia de convênio — Promdepar Tendo em vista a manifestação da ATPCE-ETACCP, que acolho, fica denunciado, nos termos da cláusula sétima, o coavênio celebrado em 2-5-88, entre a Secretaria da Educação e a APM em epígrafe, objetivando a conjugação de esforços no semido de dotar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de alunos.

Processo 293/23/88 — DEE/Registro
Interessado — Miracatu — APM da EEPG Prof. Armando
Gonçalves.

Assunto — Denúncia de convênio — Promdepar
Tendo em vista a manifestação da ATPCE-ETACCP, que acolho, fica denunciado, nos termos da cláusula sétima, o convênio
celebrado em 17-5-88, entre a Secretaria da Educação e a APM
em epigrafe, objetivando a conjugação de esforços no sentido
de dotar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de alunos.

Processo 2371/1700/88 — DRE/Ribeirão Preto Interessado — Jaboticabal — APM da EEPG Prof. Milton Mat-

Interessado — Jaboticabal — APM da EEPG FTOL Antion mat-tos Braga.

Assunto — Denúncia de convênio — Promdenar Tendo em vista a manifestação da ATPGE-ETACCP, que aco-lho, fica demunciado, nos termos da cláusula sétima, o convênio celebrado em 6-1-89, entre a Secretaria da Educação e a APM em epigrafe, objetivando a conjugação de esforços no sentido de do-tar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de alunos.

alunos.

Processo 2063/1700/88 — Monte Alto — DRE/Ribeirão Preto Interessado — APM da EEPG(A) de Vila Califórnia (atual EEPG Lourdes Siqueira M. Ferreira).

Assunto — Denûncia de convênio — Promdepar .
Tendo em vista a manifestação da ATPCE-ETACCP, que acollo, fica denunciado, nos termos da cláusula sétima, o convênio celebrado em 11-4-89, entre a Secretaria da Educação e a APM em epígrafe, objetivando a conjugação de esforços no sentido de donar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de allunos.

Processo — 41/88/DRE/Leste.
Interessado — Mogi das Cruzes/APM da EEPG Prof. Ilson Gomes.

Gomes.
Assunto — Denúncia de Convênio — Promdepar.
Tendo em vista a manifestação da ATPCE-ETA-CEP, que acolho, fica denunciado, nos termos da cláusula sétima, o convênio
eclebrado em 8-4-88, entre a Secretaria da Educação e a APM em
epigrafe, objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de

tar a unidade escolar, de escriturarios, serventes e inspetores de alunos.

Processo — 520/1700/88 — DRE/Ribeirão Preto.
Interessado — Jaboticabal/APM da EEPG (A) Tereza Noronha Carvalho,
Assunto — Denúncia de Convênio — Promdepar.
Tendo em visia a manifestação da ATPGE-ETACCP, que acolho, fica denunciado, nos termos da cláusula sétuna, o convênio celebrado em 2-5-88, entre a Secretaria da Educação e a APM em epigrafic, objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar a unidade escolar, de escriturários, serventes e inspetores de alunos.

nos. Processo — 829/92-CEE. Interessado — Conselho Estadual de Educação/Seção de Ma-

Interessado — Conseiho Estaduat de noucação oceano de interial.

Assunto — Confecção de exemplares da Revista Acta de números 260 a 265.

Em face dos elementos constantes dos autos, ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 6,544/89, a dispensa de licitação atorizada pelo Presidente do Conseiho Estadual de Educação — CEE, com fulcro no inciso IX e parágrafo único do artigo 24 do referido diploma legal, para confecção de 1.500 exemplares da Revista Acta de números 260 a 265, a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A — Intesp, no valor total de Cr\$ 35.692.525,17.

### Extratos de Reajuste

Extratos de Reajuste

Processo — SE 3934/91,
Contrato — 5/92/GS,
Contratante — Secretaria da Educação.
Contratada — Consórcio Boucinhas & Campos Consultores
5/C Ltda, SRL Projetos 5/C Ltda.
Objeto — Reajuste parcelas conforme previsto na Cláusula
Sexta do Contrato.
Indice — IPC/FIPE/Sct = 24,41.
R1: Cr\$ 133.155.533.00 x 1,2441 = Cr\$ 165.658.798,61.
R2: Cr\$ 159.786.639,60 x 1,2441 = Cr\$ 198.790.558,33.
R3: Cr\$ 186.417.746.20 x 1,2441 = Cr\$ 341.022.318.02

R3: Cr\$ 186.417.746, 20 x 1,2441 = Cr\$ 231.922.318,05. R4: Cr\$ 178.055.118,50 x 1,2441 = Cr\$ 221.518.372,93. Processo  $\sim$  SE 3934/91. Contrato  $\sim$  5/92-GS.

Contrato — 5/92-GS.
Contratante — Secretaria da Educação.
Contratada — Consórcio Boucinhas & Campos Consultores
S/C Lida., SRI. Projetos S/C Lida.
Objeto — Reajuste parcelas conforme previsto na Cláusuta
Sexta do Contrato.
Indice — IPC/FIPE (variação: Set/Maio/92 = 2,2721).
R5: Cr\$ 131.238.000,00 x 2,2721 = Cr\$ 298.185.859,80.

## Resumo do 6º Termo de Aditamento

Resumo do 6º Termo de Aditamento
Processo SE 3756/89.
Contrato 36/89.
Contratonte — Secretaria da Educação.
Contratada — Fundação Padre Anchieta.
Objeto — Atterar a Cláusula Segunda do Quinto Aditamento ao Contrato Original.
Dotação orçamentária — 08.01.01 Gabinete do Secretário — Elemento Econômico 31.32.99 Categoria Funcional Programática 08.07.021.2.053.
Data da Assinatura — 5-10-92.

### Julgamento de Licitações

Julgamento de Licitações

Processo 613/92-DSE — Tomada de Preços 19/92-DSE, Aquisição de 175.890 kg de Doce de Lelte. Desclassificando as propostas das empresas SPAM S/A. e Sófrutas Indústria Alimenticia
ttda., por não atenderem, respectivamente, ao item 2 e aos items
1 e 2 do Folheto Descritivo Anexo do Edital. Classificando as
propostas das empresas. Rótulo Comfercio e Representações Lida, e AlM Comércio, Empreendimentos e Participações Lida, e Adjudicando o objeto da licitação, pelo critério de menor preço,
à empresa AlM Comércio, Empreendimentos e Participações Lida.

#### Retificação do D.O. de 13-6-92

Na Resolução SE-159, de 12-6-92; leia-se como segue: 914-997 — EEPG Antilia Prado Margarido, Rodovia Washington Luiz, km 228, para Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, s/nº, Jardim Sania Felicia (Prot. 405/1700/92).

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações da 1604? Sessão Ordinária, de 14-10-92

Proc.CEE no 0790/92 - Ap. P. SE NO 0655/90
Resuctado em 22.09.1992
Proc.CEE no 1198/92 - Proc.CEE no 128.09 | Proc.CEE no 1198/92 |
Parcer no 1198/92 - Proc.CEE no 1198/92 |
Proc.CEE no 1198/92 - Proc.CEE no 1198/92 |
Proc.CEE no 1198/92 - Proc. No 1198/92 |
Proc.CEE no 1970/92 |
Proc.CEE no 0790/92 - Ap. P. DEE de Santos no 129/91

Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 829/91
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 0930/92
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 0930/92
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 0930/92
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P. DRE de Santos nº 0930/92
Proc.CEE nº 0930/92 - Ap. P.

Proc.CEE nº 0780/92 - Ap. P.SE nº 684/90 Reautuado em 29.09.1992 Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parquer nº 1200/92 - da Comissão do Planejamento, re-latado polo Cons. Luiz Roberto do Silvoira Castro. DELIBERACÃO: Aprova-se, nos termos deste Pa-

Aprova-se, nos termos deste Pa-recor, a assinatura do Termo de Neti-Patifico-con ao Termo de Aditamento ao Convênio Onico que visa à im-plantação e ao desenvolviannte do Programa de Munici-palização do Ensimo Oficial, firmado em 02.08.90, en-tre o Estado de São Paulo, atravéa da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Buritizal, rela tivo à ampliação e/om Reforma da EGO "Dijajama Pimon-tel" e da ERPSG "Prancisco Ribairo Soares Júnior".

tel' e da EERSG Prancisco Ribeiro Soates Junior.

Proc\_CEE nº 00115/92-A - Sorvico Nacional de Aprendiza
ges Conscilal - SENAG
de Camarda de Realec 28
Grau, relatado pelo Cons. NaDELIMENAÇÃO: O Conselho Estadual de Educacia Mallor Chicaco.
Sorvico Nacional de Aprendizages Conscilal a Sarvico Nacional de Aprendizages Conscilal de Sarvico Nacional de Aprendizages Conscilal de Camarda d

Proc. CEE nº 0315/92 - Aponas Prot. 2a. D.E. de Jundial nº 181/92 (Carlos Gutavo Rodrigues Carlos Gutavo Rodrigues Parecer nº 1202/92 - de câmera de Ensimo do 2º Grau , elatado pelo Conso Luiz Roberto da Silveira Castro Excepcional, a solicitação de Carlos Gustavo Rodrigues, comniderandos eo alumo aprovada no 3º Termo do Curso Supletivo em nivel de 2º Grau, no ano letivo de 1990, no EFESG "Gel. Franciscos Rodrigues Barbosa", om Intiba, 2a. DE de Jundiaí, DRE-Campinas.

O Conselhairo João Gualborto de Carvalho Menoses votou contrariamento João Gualborto de Os Conselhairos João Cardoso Polna filho e Yujo Okida abstiveram-se de votar por motivo de foro intimo.

Proc. CEE no 0376/92 - Prote s/ne apensado ao Processo CEE no 0376/92 - Prote s/ne apensado ao Processo CEE no CEE no 0376/92 - GENE NO Almeida Buitron de Camar de Ensino do 20 Grau , reletado pelo Cense Luiz Roberto da Silveira Castro.

Deliberação: Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso interposto contra a retenção do Ostabo vo do Almeida Buitron na la. Soit do 27 Grau, do Instituto Educacional Mackenzie - Tambord, D. B. Barueri, DRE-7-ceste, pelo fato de não ter heydo CEE no 03/91.

Determina-so ao Instituto Educacional Mackenzie - Tambord que cumpra o determinado pela D.E. de Barueri accitando, se a familia do aluno sesimo desejar, sue matricula no ano letivo de 1992 ou anos letivos seguintes.

Determina-se à D.E. de Barueri que tome as devidas providências no sentido de ade-quar o Regimento Escolar do Instituto Educacional Mackenzie à Legislação vigente.

Proc. CEE nº 423/92 - Prot. 2n. D.E./Campinas nº 194/92
Andrey Luísa Longo
Parecer nº 1204/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau
relatado pelo Consº Luíz Roberto
da Silveira Eastro
Delibetação: Delibetação Delibetação Delibetação Delibetação Delibetação Delibetação Contra sua
retonção na la. série do 2º grau da EEPSC "Dom soão Mery" - 2a. DE do Jundial - DES Campinas pelo fato de não
ter havido liegalidade de acordo com o disposto na Deli
beração CEE nº 03/91, o qual não deveria ter sido envia
do a este Colegiado.

DO A este Colegiado.

Proc.CEE nº D614/92-(AP.Prot. nº 1265/92) e 726/92 (Ap. Prot. 1297/11/92)

Al fredo Jose de Souxa Erito e Francies Sonia Maffei

Parecer nº 1205/92-da Câmara do Ensino do 2º Grau, re
latado pela Const Cleusa Pries de

Andrade.

Deliberação: Distance de Ensino do 2º Grau, re
latado pela Const Cleusa Pries de

Andrade.

Distance da consecue do recursos so
licitados por Tânia Maria de Souxa Brito Rista, na IF
dy Jose de Souxa Brito Paria Maria Apă
recida Cossia Maffei, mêm de Francies Soisa Maffei, alu
na retida na 1º serie do 2º Grau de 1991, na Escola de
2º Grau da Fundação Santo Andre, 1º OC de Santo Andre

DRE-G-Sul.

2º Crau da Fundação Santo Andre, 1º UE de Santo Andre DRE-6-Sul nº 1312/92

Proc.CEE nº 0727/92-Ap. Proc.DRE-6-Sul nº 1312/92

Simone Zanutto
Parecer nº 1206/92-da Câmara do Ensino do 2º Grau, re
Deliberação: la tado pela Comsº Maria Bacchetto
Configurada norhuma llegalidade, de faza de de recordigurada norhuma llegalidade, de faza de de processor de la composição de la

Proc.CEE nº 0795/92-Ap. Prot. nº 1949/92
Josani Valoria Bueno
Parecer nº 1208/92-da Casara do Ensino do 2º Grau,rg
latado pela Cons. Maria Bacchetto
Deliberação: A vista do exposto,por não estarconfigurada nenhuma llegalidade, deixa-ae de acolher o
recurso interposto por Jogani Valeria Bueno - 80 nº
18,174,384, aluna da 3º serie da labilitação Especial
ca de 2º Grau para o Nagisterio, em 1991, no Colegão
Sando Adrice, 1º Da de Banto Andre-DRE-6-Sul,
manten
doves a retenção da mesoa.

Proc.CEE nº 0470/92- Jovina Aparecida Ferreira Parecer nº 1209/92- da Câmara do Ensino do 2º Grau, re Deliberação: Responda-se a interessada, nos ter mos deste Parecer.

mos deste Parecor.

Proc.CEE nº OS82/92- E.E.P.B.G. "Cel. Jose Aloixo da Silva Passos"- Brodowski da Canara do Ensino do 2º Graure Deliberação: Corvalista Conse Maria Bacchetic Corval de Canara do Ensino do 2º Graure Corval de Canara do Ensino do 2º Graure Corval de Conse Maria Bacchetic Corval de Canara de Canara

Proc.CEE nº 0674/92Proc.CEE nº 0674/92Valdirene Luzia de Lima
da Camara de Ensino do 2º Grau, re
latado pela Consº Maria Bacchetto.
Deliberação:

DE, DRECAP-1.

Alerte-de a 3º DE, DRECAP-1 pela necessidade de cumprimento sas norma catabelecidas pela Deliberação CEE nº 22/86, quanto a competência e pela Deliberação CEE nº 22/86, quanto a competência e pela carater preventivo que esans da citada Deliberação.

Proc.CEE nº OB13/92- Denise Chaves Del Guerra.

Parecer nº 1212/92- da Cemara do Ensino do 2º Grau, relatado pela Conde Maria Bacchetto Responda-se à interessada nos termos deste Purecec.

Proc.CEE nº 0348/82 - Reautuado em 21.7.92

Proc.CEE nº 0348/82 - Reautuado em 21.7.92

Elvira Maria Mariau Sampalo Perei ra-FEU de Jahu

Parecer nº 1213/92 - da Casara du Ensino do 3º Grau, re latado pelo como. Benedito Olega

Deliberação: A viola do exposito cache-seo pe dido de reconsideração do Parecer CEE nº 470/92 e auto rizo-se Elvira Maria Nariao Sampalo Pereira a lecionar, em caráter excepcional, ao disciplinas "Principios e Metodos de Administração Escalar", e "Filosofia da Edu cação", no Curso de Pedagogia, da Faculadade de Filosofia, Cifencias e Letras de Jahu, ate o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar com provante da continuidade do Curao de Pós-Graduação refrido na Apreciação do presente Parecer.

Proc.CEE nº 0410/92 - Hrautuado em 01.9.92
Laxaro Aparecido da Silva Pinto
Farreer nº 1214/92 - da Camara do Emuino do 3º Grau, re
latado pele coma. Yugo Okida
Deliberapão: pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 556/92 - au
torizada exceptional, o discibilima "Siaterma Operacionale" no Curso de Bacharelade em Matematica, da Faquida
de Filosofia, Ciencias e Letras de Santo Antre, ate o
final do ano letivo de 1993, devendo para nova "Indica
Cao apresentar o Certificado de conglissão do Curso de
Especialização referido na Apreciação do presente Pare

Proc.CEE nº 0992/01 - Reautuado em 12.6.92

Maria Aparecida Kahil (FCL de Avare)

Parcer nº 1215/92 - da Camara do Ensino do 3º Grau, re
latado pelo Cons. Equardo Storopo
Deliberação:

A Vista do Exposto, acolhe-de o
pedido de reconsideração do Parcer CEE nº 122/92, e auto
riza-se Maria Aparecida Kahil a lecionar, em carater excepcional, as disciplinas "introdução ao Desehho industrial" e "fecinca de Representação Grafica" no Gurso
de educação Afristica com habilitação em Desenho, da Fa
culdade de Ciencias e Letras da Avare, ate o final do
ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresen
tar comprovante da continuidade do Curso de Pos-GraduaÇão referido na Apreciação do presente Parcer.

Proc.CEE nº 3090/91 - Reautuado em 26.3.92

ção referido na Apreciação do presente Parecer.

Proc.CEE nº 9309/91 - Reautuade em 26.3.93 Fundação Santo Andre
Parecer nº 1216/92 - da Câmara do Emsino do 3º Grau,re
latado pelo Cona. Eduardo Botropo
Deliberação: Autorizam-ge am Faculdade de Filo
Bofla,Ciências netras e de Ciências Econômicas a Admi
Instrativas de Santo Andre a realização em 26 Curso de
Egpecialização em "Sociologia e Historia do Trabalho",Ja agrovado pelo Parecer CEE nº 7972, devendo as Indi
tuiços, ao final do mesmo, enviar a este Conselho rela
torio circunstantiado.

torio circunstanciado.

Proc.CEE nº 1292/84 - Rmautuado em 22,0).92
Faculdade de Ciencias Econômicas
e Administrativas de Osasco
Parecer nº 1217/92 - da Camario de Insido do 3º Grau, re
latado pelo Cons. Eduardo StoropoDeliberação: Autoriza-sea Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco a realizaro 4º Curae de Especialização em "Administração Econômico-Financeira", ja aprovado pelo Parecer CEE nº 1119/85,
devendo a Instituição, oo final do mesme, enviar a este
Conselho relatorio circunstanciado.

Proc.CEE nº 0062/92 - Reautuado em 25.8.92 Marta Elias Alvares Scanavini Cer

Proc.CEE nº.0062/92 - Reautuado em 25.8.92
Marta Elias Álvares Scanavini Cer

Parecer nº 1218/92 - Que l'a

Delibernção:

Delibernção:

A vista do expasto, acolhe-ae o

pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 785/92 e au

toriza-ae Marta Elias Alvares Scanavini Cer

que de Chefrenagem e "Pundamento de Enfermagem", ror

Curao de Chefrenagem e "Pundamento de Sepecialização re
ferido na Apreciação do premente Parecer.

Proc.CEE nº 6663/68 - Reautuado em 20.7.92

Faculdade de Filosofia, ciências e

Letras de Catanduva

Parecer nº 1219/92 - Reautuado e Filosofia, ciências e

Letras de Catanduva

Parecer nº 1220/91 - Faculdade de Filosofia, ciências e

Letras de Penagolia

Parecer nº 1220/92 - Faculdade de Filosofia, ciências e

Letras de Penagolia e Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia e Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, ciências e

Letras de Penagolia, cos

1979.

Proc.CEE nº 1742/72 - Reautuado em 15,2.91
Universidade Extadual de Campinas
Farecer nº 1221/92 - A Campar ao Engino do 3º Grau, rolatado pelo Cong.Nicolau Tortama-

latado pelo Cong. Nicolau TortumaDeliberação: Aprovam-se as alterações dos Esta
tutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de
Campinas e a minuta do decreto que da nova redação a
dispositivos desses documentos. As referidas alteraçõessomente ae tornarão efetivas depois da homologação deste Parecer pelo Senhor Secretario da Educação e por meio
de decreto do Poder Executivo.



### PORTARIA SENAC/GEDUC - SE Nº 77/2015

A Supervisão Educacional do Senac São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e com base no artigo 2º, inciso VI, da Instrução nº. 26, de 27 de agosto de 2012, da Diretoria Regional do Senac São Paulo e do artigo 7º § 6º da Resolução Senac nº. 999, de 25 de abril de 2014.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a mudança de endereço do Senac Consolação, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0006-00, da Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º andar, Centro, para a Av. Francisco Matarazzo, 249, Barra Funda, no Município de São Paulo, estado de São Paulo.

Artigo 2º - Autorizar a alteração do nome Fantasia de Senac Consolação para Senac Francisco Matarazzo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10/07/2015.

São Paulo, 2 de julho de 2015

Roland Anton Zottele

Diretor de Educação Profissional do Senac São Paulo

Carolina Figueiredo Pereira

Coordenadora da Supervisão Educacional

Gerência de Desenvolvimento Grupo Educação Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 6° andar — Centro CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil Tel.: 11 3236 2014 Fax: 11 3236 2133 supervisaoeduc@sp.senac.br www.sp.senac.br